



MINISTÉRIO DAS CIDADES

SISTEMÁTICA 2014

Manual para Apresentação de Propostas

Programa 2054

Planejamento Urbano

Objetivo 0321

Promover transformações urbanísticas estruturais em territórios de especial interesse em áreas urbanas para efetivar as funções sociais da cidade e da propriedade por meio de projetos urbanos integrados.

Iniciativa 00ZN

Reabilitação de áreas urbanas centrais, áreas subutilizadas ou áreas de especial interesse de preservação cultural ou ambiental.

Ação 20NR

Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro de Estado:

GILBERTO OCCHI

Chefe de Gabinete:

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

Secretário-Executivo:

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES

Secretária Nacional de Habitação:

INÊS MAGALHÃES

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental:

OSVALDO GARCIA

Secretário Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana:

JULIO EDUARDO DOS SANTOS

Secretário Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos -

SEBASTIÃO RONALDO MARTINS CRUZ

SUMÁRIO

Parte I – INTRODUÇÃO

- 1 Apresentação
- 2 Objetivo da Ação
- 3 Diretrizes e Princípios Gerais

Parte II – AÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADES DE APOIO

- 4 Finalidade
- 5 Modalidades e Composição do Investimento
 - 5.1 Modalidade 1 - Apoio à Elaboração de Planos de Reabilitação Urbana e Planos de Operação Urbana Consorciada
 - 5.2 Modalidade 2 - Apoio à Elaboração de Projetos Integrados de Reabilitação Urbana
 - 5.3 Modalidade 3 - Apoio à Execução de Obras Integradas de Reabilitação Urbana

Parte III – SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPOSTAS

- 6 Quem pode pleitear os recursos
- 7 Limites Operacionais
- 8 Origem dos Recursos e Contrapartida
- 9 Participantes e Atribuições
- 10 Contrapartida e entrega do Produto final
- 11 Roteiro para Apresentação e Seleção de Propostas
- 12 Critério para Seleção de Propostas
- 13 Disposições Finais
- 14 Contatos em Caso de Dúvidas

ANEXOS

ANEXO I

- a) Conteúdo mínimo do Plano de Reabilitação Urbana
- b) Conteúdo mínimo do Plano de Operação Urbana Consorciada

ANEXO II

a) Termo de Referência para elaboração de Plano de Reabilitação Urbana – Modalidade 1

b) Termo de Referência para elaboração de Plano de Operação Urbana Consorciada – Modalidade 1

ANEXO III – Termo de Referência para elaboração de Projeto Integrado de Reabilitação Urbana – Modalidade 2

ANEXO IV - Declaração de capacidade técnica e gerencial

ANEXO V - Declaração de disponibilidade de contrapartida

ANEXO VI - Declaração de propriedade e responsabilidade (obrigatório para as modalidades 2 e 3)

ANEXO VII - Plano de Gestão (obrigatório para a Modalidade 3)

Parte I – INTRODUÇÃO

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Este manual tem como objetivo apresentar os fundamentos técnicos da Ação: 20NR Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas do Programa 2054 - Planejamento Urbano, acrescido das orientações necessárias à apresentação de propostas.

1.2 É imprescindível a consulta as seguintes normas:

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 – LDO 2014.
- b) Lei Orçamentária Anual - Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 – LOA 2014.
- c) Decreto 6.170/2007;
- d) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;
- e) Demais normas aplicáveis ao tema.

1.3 Serão aplicadas subsidiariamente às propostas referentes à Ação 20NR, de que trata este Manual, as regras previstas nos seguintes Manuais:

- a) Manual de Instrução para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades com recursos de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União com valor de repasse igual ou superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), aprovado pela Portaria MCidades nº 27, de 23 de janeiro de 2013, quando tratar-se de projetos e/ou obras cujo valor de repasse seja igual ou superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
- b) Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades – Procedimento Simplificado, o qual é parte integrante da Portaria nº 378, de 14 de agosto de 2012, quando tratar-se de projetos e/ou obras cujo valor de repasse não ultrapasse R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

2 OBJETIVO DA AÇÃO

2.1 De acordo com o PPA 2012-2015 o objetivo ao qual a ação 20NR está associada é “Promover transformações urbanísticas estruturais em territórios de especial interesse em áreas urbanas para efetivar as funções sociais da cidade e da propriedade por meio de projetos urbanos integrados” (Objetivo 0321)

3 DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS

- 3.1 Promover a melhoria da qualidade das áreas urbanas e da qualidade de vida de seus usuários;
- 3.2 Garantir o acesso a terra urbanizada, regularizada e bem localizada;
- 3.3 Garantir o cumprimento da função social da propriedade;
- 3.4 Aplicar os instrumentos jurídicos, urbanísticos e tributários previstos no Estatuto da Cidade para a disponibilização do estoque imobiliário ocioso, para a regulação da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos na reabilitação urbana e para a preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- 3.5 Seguir as diretrizes das políticas setoriais de desenvolvimento urbano do Governo Federal, exceto quando se tratar da utilização de imóveis tombados em qualquer nível para produção de habitação de interesse social;
- 3.6 Compatibilizar os planos, estratégias e ações de reabilitação com o Plano Diretor Municipal (Lei 10.257/2001) ou equivalente atualizado e demais planos setoriais ou estratégicos, quando existentes, bem como com as normas e leis de proteção e preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- 3.7 Promover e apoiar a integração das ações públicas e dos investimentos necessários à reabilitação urbana por meio da criação de unidades gestoras intersetoriais e federativas; do estímulo à atuação integrada do setor público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada;
- 3.8 Instituir mecanismos de gestão permanente e participativa das políticas de reabilitação urbana, assegurando a participação da sociedade civil no acompanhamento e monitoramento das ações;
- 3.9 Promover e incentivar a coexistência de usos, funções e perfis sociais na área de intervenção escolhida;
- 3.10 Contribuir para a redução do déficit habitacional por meio da ocupação dos vazios urbanos, da recuperação do acervo edilício para o uso residencial articulado às outras funções urbanas, do fomento ao entendimento da habitação como um serviço a ser prestado à população e da construção de políticas habitacionais alternativas à transferência de propriedade;
- 3.11 Promover a integração e a urbanidade em grandes vazios urbanos remanescentes de áreas industriais, ferroviárias e ou portuárias subutilizadas e causadoras de isolamento;
- 3.12 Incentivar a atração de novos contingentes populacionais de diversos segmentos sociais para a área de intervenção, e especialmente para as áreas centrais;
- 3.13 Valorizar o ambiente urbano, natural e construído no que se refere ao patrimônio cultural e à paisagem urbana;
- 3.14 Garantir a existência de áreas para a instalação de equipamentos culturais de uso coletivo e de espaços públicos de qualidade com acessibilidade, favorecendo os

deslocamentos não motorizados e o transporte coletivo, com vistas a reduzir os efeitos negativos do transporte motorizado individual;

3.15 Consolidar a cultura e prática urbana de reaproveitamento do potencial edílico por meio da adoção de soluções técnicas que visem o desenvolvimento da tecnologia de construção de reformas, a formação e capacitação de mão de obra especializada e o aperfeiçoamento das linhas de financiamento do setor;

3.16 Promover a acessibilidade em áreas urbanas e edificações por meio de soluções técnicas e projetos que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, além de implantar equipamentos comunitários específicos, conforme o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a Lei Federal 10.098/2000, o Decreto 5.296/2004, a NBR 9050/2004 e as demais normas vigentes;

3.17 Priorizar a utilização de mão de obra local, com especial atenção aos formados em oficinas de capacitação em reforma e restauro;

3.18 Prever, na escolha das técnicas construtivas e de materiais, a compatibilidade com as características regionais, climáticas e culturais da área, objetivando racionalizar a obra e prever a conservação das construções minimizando os gastos nas intervenções futuras e preservando a identidade local e o patrimônio cultural;

3.19 Priorizar a permeabilidade do solo nas soluções de pavimentação, assegurando que a execução de obras e serviços de calçamento e pavimentação asfáltica prevejam soluções adequadas de drenagem pluvial;

3.20 Incentivar o pequeno comércio como fator gerador de emprego e renda e de dinamização econômica e de uso público do espaço urbano e sua qualificação;

3.21 Garantir a permanência e inclusão social da população de baixa renda que resida ou trabalhe na área de intervenção, por meio da ampliação das condições de acesso à moradia, ao trabalho e aos serviços públicos;

3.22 Promover o desenvolvimento de uma política de atendimento à população em situação de rua;

3.23 Priorizar a contratação de projetos urbanos e edifícios por meio de concurso público, conforme previsto nas modalidades de licitação da Lei nº 8666/1993.

3.24 Observar as disposições referente à elaboração de orçamento de referência contidas no Decreto nº 7.983/2013 e demais orientações previstas na Portaria Interministerial nº 507/2011 adotando como referência custos menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO);

3.25 Promover atividades educativas no âmbito patrimonial e ambiental de modo que a população se aproprie do patrimônio cultural e natural e das intervenções promovidas e entenda-se como co-responsável por sua manutenção e conservação;

3.26 Elaborar e desenvolver formas e processos que visem a publicização, o monitoramento e acompanhamento das ações de reabilitação urbana.

Parte II – AÇÃO E MODALIDADES DE APOIO

Ação: 20NR Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas

4 FINALIDADE

4.1 Apoio técnico e/ou financeiro para elaboração e execução de planos e projetos executivos e obras de reabilitação urbana e de edifícios de uso público, em consonância com o Estatuto da Cidade e com o Plano Diretor, visando a melhoria da qualidade do espaço urbano por meio da dinamização do uso e ocupação do solo, da requalificação de imóveis e espaços públicos e da infraestrutura urbana, da valorização e preservação do patrimônio de interesse cultural e ambiental, do melhor aproveitamento de imóveis subutilizados, da promoção de melhorias ambientais e do aumento da diversidade social.

5 MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A ação 20NR será implementada por intermédio das três modalidades discriminadas nas páginas a seguir:

5.1 MODALIDADE 1 - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANO DE REABILITAÇÃO URBANA OU PLANO DE OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

5.1.1 Mecanismo de implementação:

- a) Apoio direto à administração direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, por meio da celebração de contratos de repasse.

5.1.2 **Finalidade:** Apoiar a elaboração de Planos de Reabilitação Urbana visando orientar as ações futuras de reabilitação urbana ou de Planos de Operação Urbana Consorciada, visando implementar Operações Urbanas Consorciadas (OUC) na forma definida pelos artigos 32,33 e 34 da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

5.1.3 A contratação, execução e acompanhamento dos Contratos de Repasse (com valor de repasse inferior a R\$ 750.000,00) para elaboração de planos, estarão sujeitos ao procedimento simplificado disposto Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011., Capítulo VII, exceto quanto à contrapartida, que é obrigatória, de acordo com a LDO.

5.1.4 **Atividades previstas:** A modalidade prevê a confecção de Planos de Reabilitação Urbana ou de Planos de Operação Urbana Consorciada na forma abaixo relacionada:

- a) Elaboração de PLANO DE REABILITAÇÃO URBANA, contendo: definição de objetivos; área a ser reabilitada; conjunto de ações, estratégias, meios e projetos de intervenções integradas necessários para a requalificação física e socioeconômica dos espaços urbanos; custos e prazos para a concretização das ações a serem implementadas e definição de marco legal, podendo incluir também a elaboração de estruturas de gestão, de legislação específica e de programas necessários para promover a reabilitação e fortalecer a capacidade de gestão na área de intervenção, nos diversos aspectos – técnicos, institucionais, jurídicos, sociais, econômicos, culturais e financeiros. **O Plano de Reabilitação deve prever, no mínimo, as etapas e conteúdos discriminados no Anexo Ia deste Manual.**
- b) Elaboração de PLANO DE OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA (OUC) contendo: definição da área a ser atingida; programa básico de ocupação da área; programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação; finalidades da operação; estudo prévio de impacto de vizinhança; contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos na operação urbana consorciada; forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil e natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados. **A composição de um Plano de OUC deve prever, no mínimo, as etapas e conteúdos discriminados no Anexo Ib deste Manual.**

5.1.4.1 Considera-se Operação Urbana Consorciada (OUC) o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

5.1.4.2 Por “transformações urbanísticas estruturais” entende-se: alterações no espaço físico e/ou em sua gestão, por meio de modificações no desenho urbano e/ou nas condições de uso e ocupação do solo, com vistas a promover pelo menos uma das seguintes situações: aproveitamento de áreas vazias e/ou subutilizadas; melhorias na circulação, acesso e fluxos; adequação e/ou aporte de infraestrutura; criação e/ou recuperação de espaços e equipamentos públicos; valorização do patrimônio cultural e da paisagem urbana e cumprimento da função social da propriedade.

5.1.4.3 Por “melhorias sociais” entende-se: melhoria das condições de moradia, trabalho, saúde, educação, lazer e cidadania da população diretamente afetada pela OUC, notadamente àqueles de baixa renda; promoção da inclusão social e o uso e ocupação democráticos do espaço urbano.

5.1.4.4 Por “valorização ambiental” entende-se: ações de recuperação, proteção e/ou melhoria do meio ambiente natural e urbano na área de intervenção e promoção de ações sustentáveis do ponto de vista ambiental, cultural, econômico e social.

5.1.5 Os planos de reabilitação e de OUC deverão prever os custos, prazos e estratégias para viabilização da execução das ações, bem como estratégias para divulgação de seu conteúdo para a população.

5.1.6 **Composição do investimento:** é representado pelo somatório das parcelas de custos de serviços necessários à execução das etapas e poderão ser compostas pelos itens abaixo:

- a) **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** valor correspondente aos custos de mão-de-obra especializada para suporte ao alcance dos objetivos da proposta abrangendo atividades como elaboração de pesquisas, estudos, levantamentos, propostas e projetos, ficando vedado o pagamento de qualquer espécie a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observado o disposto no art. 20 da Lei nº 12.919/2013– LDO;
- b) **ESTUDOS, LEVANTAMENTOS DE DADOS E PESQUISAS:** valor correspondente aos custos de elaboração de estudos e levantamentos necessários à elaboração do Plano de Reabilitação Urbana ou Plano de OUC. Podem ser contemplados: estudos sobre perfil populacional, renda, dinâmica imobiliária, dinâmica econômica, situação fundiária, uso e ocupação de imóveis e lotes urbanos, mobilidade urbana, oferta de infraestrutura, estado de conservação de edificações, legislação incidente, levantamentos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, ambientais, de mobiliário urbano, equipamentos urbanos, sinalização e outros que se fizerem necessários, desde que devidamente justificados previamente, solicitados e aprovados pelo Ministério das Cidades;
- c) **CUSTOS OPERACIONAIS:** valor correspondente aos custos necessários para alcance dos objetivos do contrato de repasse, tais como pagamento de bolsistas, aluguéis de equipamentos e veículos, aquisição de materiais para produção bibliográfica (técnica ou intelectual) no âmbito do contrato de repasse, dentre outros;
- d) **ELABORAÇÃO DE PROJETOS:** valor correspondente a produção de estudos preliminares e projetos básicos, além dos correspondentes memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros;

- e) **COMUNICAÇÃO:** realização de ações de divulgação, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em especial de autoridades ou servidores públicos;
- f) **CAPACITAÇÃO TÉCNICA:** valor correspondente a cursos, seminários, oficinas e atividades de capacitação diretamente vinculados à elaboração do Plano de Reabilitação Urbana ou Plano de OUC para os gestores e técnicos municipais e sociedade civil organizada ou não, por meio de:
 - i. Capacitação de lideranças e/ou grupos representativos, que entre outros temas, incluam: processo de gestão comunitária; o papel das associações e dos grupos representativos da população; cooperativas de serviços ou de produção (objetivos, organização e funcionamento); a estrutura institucional e participativa existente no governo e seus programas; assessoramento em questões técnicas manifestadas durante o processo de consolidação e formalização da organização, que exijam experiências e conhecimentos especializados.
 - ii. Capacitação de gestores e técnicos municipais e/ou estaduais, que entre outros temas, incluam: processo de gestão integrada; cooperação federativa; elaboração e aplicação de modelos de gestão e de aplicação de recursos; elaboração de sistemas de monitoramento e avaliação; e indicadores para análise, aprovação, monitoramento e avaliação do projeto.
- g) **EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E/OU AMBIENTAL:** promoção de atividades educativas no âmbito do patrimônio cultural e ambiental relacionadas à elaboração do Plano de Reabilitação Urbana ou Plano de OUC, abarcando mobilização, elaboração e execução do material e das propostas. As ações educativas deverão: provocar o envolvimento direto da população, possuir abordagens diferentes para cada tipo de público que se pretenda atingir, ser realizadas de forma articulada com instituições públicas e privadas e possuir metodologia que proporcione a aprendizagem significativa dos participantes.

5.1.7 Os demais custos serão de responsabilidade do proponente ou do ente beneficiado. Poderão ser admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados e aprovados pela Mandatária, vedada qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades inerentes a modalidade implementada, observado ainda o disposto no art. 52 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, e art. 18 da Lei nº 12.191/2013 – LDO 2014.

5.1.8 É vedada a compra de equipamentos, mobiliários, veículos, bem como qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades da modalidade implementada, observado ainda o disposto no art. 52 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e no art. 18 da Lei nº 12.191/2013 – LDO 2014.

5.1.9 **Produtos esperados:** para implementar esta modalidade, o proponente deverá elaborar os produtos abaixo discriminados, bem como demais produtos pertinentes à estratégia adotada para a elaboração de Planos de Reabilitação Urbana ou Planos de Operação Urbana Consorciada:

5.1.9.1 Para Planos de Reabilitação Urbana:

- a) Relatório contendo a Metodologia (obrigatório)

- b) Relatório(s) contendo a descrição das atividades de mobilização e capacitação da sociedade e seus resultados (obrigatório)
- c) Relatório(s) contendo o Diagnóstico (obrigatório)
- d) Relatório(s) contendo a Proposição de ações (obrigatório)
- e) Minuta(s) de projeto(s) de lei para área de intervenção;
- f) Minuta(s) de programa(s) ou projeto(s) para área de intervenção;
- g) Projeto(s) básico(s) arquitetônico(s) e/ou urbanístico(s) para alguma(s) intervenção(ões) proposta(s).

5.1.9.1 Para Planos de Operação Urbana Consorciada:

- a) Definição da área a ser atingida; (obrigatório)
- b) Finalidades da operação; (obrigatório)
- c) Programa básico de ocupação da área; (obrigatório)
- d) Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação; (obrigatório)
- e) Estudo de impacto de vizinhança; (obrigatório)
- f) Definição da contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios de alteração dos parâmetros urbanísticos e/ou para regularização de imóveis; (obrigatório)
- g) Definição das formas de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil. (obrigatório)

5.1.10 Deverá ser prevista ao Ministério das Cidades a cessão dos direitos autorais de todos os materiais bibliográficos elaborados com recursos desta modalidade.

5.1.11 Todos os produtos aprovados pela mandatária deverão ser enviados ao Ministério das Cidades em meio digital para fins de composição de acervo técnico. No caso de produção de materiais bibliográficos e/ou publicações deverão ser encaminhados exemplares também em meio físico

5.1.12 O proponente deverá preencher o Termo de Referência, cujos itens constam no anexo IIa (para Plano de Reabilitação Urbana) e IIb (para Plano de OUC) deste manual, que será entregue à Mandatária.

5.1.13 A ação 20NR não apoia elaboração de termos de referência em nenhuma de suas modalidades.

5.2 MODALIDADE 2 – APOIO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS INTEGRADOS DE REABILITAÇÃO URBANA

5.2.1 Mecanismo de implementação:

- a) Apoio direto à administração direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, por meio da celebração de contratos de repasse.

5.2.2 **Finalidade:** Apoiar a elaboração de projetos integrados visando melhorar a qualidade dos espaços urbanos e equipamentos públicos comunitários, em especial quando se encontram degradados e/ou subutilizados, observado o contexto local da intervenção e o contexto geral da cidade. Esta modalidade consiste na elaboração de projeto(s) básico(s) e/ou executivo(s) urbanístico(s) e/ou arquitetônico(s) de reabilitação urbana, podendo incluir a elaboração de projetos de paisagismo, mobiliário, equipamentos urbanos, bem como de sinalização.

5.2.3 O projeto integrado de reabilitação urbana deve considerar ações planejadas, projetadas e executadas de forma associada no território, buscando soluções não isoladas para os problemas urbanos.

5.2.4 Nesta modalidade a proposta deverá ter sempre como objeto: “Projeto (básico ou executivo) Integrado de Reabilitação Urbana de (nome da área de intervenção ou da edificação)”.

5.2.5 Para apresentação da Síntese do Projeto Aprovado (SPA) o proponente deve consultar a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Os projetos executivos deverão atender a todos os requisitos definidos na conceituação adotada nos manuais relacionados no item 1.3 para os Contratos de Repasse..

5.2.6 A contratação, execução e acompanhamento dos Contratos de Repasse (com valor de repasse inferior a R\$ 750.000,00) para elaboração de planos, estarão sujeitos ao procedimento simplificado disposto Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011., Capítulo VII, exceto quanto à contrapartida, que é obrigatória, de acordo com a LDO.

5.2.7 Sempre que possível, deverá ser priorizada a contratação de projetos integrados de reabilitação urbana através da modalidade “concurso público”, prevista na Lei nº 8666/1993.

5.2.8 O projeto deverá ser realizado em imóveis de propriedade pública, comprovada em cartório, e estar previsto no Plano Diretor e/ou nos planos e estratégias de reabilitação urbana, se houver. Não são permitidos projetos em espaços de uso privado ou limitados a uma parcela da população.

5.2.9 **Atividades previstas:** A modalidade prevê a elaboração de projetos relacionados aos seguintes itens, abaixo relacionados:

- a) Elaboração de projetos urbanísticos de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de espaços urbanos e logradouros de uso público tais como: praças, parques, feiras, boulevares, calçadas, estruturas para a prática de atividades físicas e demais lugares de convívio social e lazer, considerando, ainda, a implantação, ampliação, melhoria e adequação de mobiliário urbano, sinalização e acessibilidade.
- b) Elaboração de projetos arquitetônicos de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de equipamentos públicos comunitários voltados à cultura, saúde, educação, segurança, desporto, lazer, convivência, assistência à infância, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, à mulher, à

população em situação de vulnerabilidade social e à geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local;

- c) Elaboração de projetos arquitetônicos de restauração, reforma e/ou adaptação de imóveis para habitação de interesse social e/ou uso misto, incluindo o levantamento para definição de demanda para as unidades habitacionais, caso necessário.
- d) Elaboração de projetos complementares de implantação, ampliação, melhoria e/ou adaptação de infraestrutura urbana: redes de distribuição de água e esgoto, drenagem pluvial – subterrânea ou superficial - resíduos sólidos, pavimentação, contenção, iluminação pública, telefonia, enterramento de fiação elétrica e/ou telefônica, implantação de cabeamento óptico ou redes de gás, entre outras essenciais para a garantia da plena funcionalidade das ações de reabilitação propostas.
- e) Elaboração de projetos complementares de estrutura, instalações prediais de água, esgoto, eletricidade, telefonia, lógica e gás, entre outros essenciais para a garantia da plena funcionalidade do imóvel ou equipamento proposto.

5.2.10 Deve-se considerar que o apoio à elaboração de projetos complementares será limitado a 40% do valor de repasse do contrato. Eventuais custos adicionais deverão ser arcados com recursos próprios do proponente não devendo compor a contrapartida do contrato de repasse, sem prejuízo dos limites estabelecidos na LDO vigente.,

5.2.11 São exemplos de intervenções possíveis nesta modalidade, entre outras:

- a) Projeto de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de praças, incluindo infraestrutura, paisagismo, mobiliário urbano, acessibilidade e sinalização, da própria praça e das vias que dão acesso a ela;
- b) Projeto de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de equipamento público comunitário, incluindo infraestrutura, paisagismo, mobiliário urbano, acessibilidade e sinalização das vias que dão acesso ao equipamento;
- c) Projeto de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de imóveis vazios e/ou subutilizados (hotéis, prédios comerciais, entre outros) para abrigar habitações de interesse social e/ou uso misto;
- d) Projeto de reabilitação da orla marítima, fluvial ou lacustre, incluindo infraestrutura, paisagismo, mobiliário urbano, acessibilidade, sinalização, etc. Pode também ser incluída implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de equipamento público comunitário complementar ao projeto;
- e) Projeto de reabilitação de área industrial, ferroviária ou portuária desativada incluindo implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de equipamento(s) público(s) comunitário(s) que seja(m) âncora(s) da reabilitação da área, além de infraestrutura, paisagismo, mobiliário urbano, acessibilidade, sinalização, etc.

5.2.12 Os exemplos propostos podem ser combinados e integrados em um projeto único de modo a configurar uma intervenção de caráter complexo, em uma área mais extensa da cidade.

5.2.13 Não são intervenções possíveis nesta modalidade:

- a) Projeto de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação SOMENTE de via(s);
- b) Projeto de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação SOMENTE de infraestrutura;
- c) Projetos em espaços ou imóveis de uso privado ou limitado a uma parcela da população, exceto quando tratar-se de reabilitação de imóveis para produção de habitação de interesse social;
- d) Projetos de construção nova de imóveis para habitação de interesse social e/ou uso misto.

5.2.14 Os projetos deverão estar de acordo com as legislações urbanística, de uso e ocupação do solo, ambiental e de proteção do patrimônio cultural que porventura incidam sobre a área de intervenção. Deverão também ser compatíveis às características regionais, locais, climáticas e culturais da área e adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, conforme a Lei Federal 10.098/2000, o Decreto 5.296/2004, a NBR 9050/2004 e outras relacionadas à acessibilidade.

5.2.15 Os projetos deverão prever os custos, prazos e estratégias para viabilização da execução da respectiva obra, bem como estratégias para divulgação de seu conteúdo para a população.

5.2.16 **Composição do investimento:** é representado pelo somatório das parcelas de custos de serviços necessários à execução das etapas e poderão ser compostas pelos itens abaixo:

- a) **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** valor correspondente aos custos de mão-de-obra especializada para suporte ao alcance dos objetivos da proposta abrangendo atividades como elaboração de pesquisas, estudos, levantamentos, propostas e projetos, ficando vedado o pagamento de qualquer espécie a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observado o disposto no art. 20 da Lei nº 12.919/2013–LDO;
- b) **ESTUDOS E/OU LEVANTAMENTOS:** valor correspondente aos custos de elaboração de estudos e levantamentos necessários à elaboração de projetos. Podem ser contemplados: estudo e/ou levantamento arquitetônico, urbanístico, paisagístico, de elementos artísticos, arqueológico, estrutural, geológico, econômicos, sociais, ambientais de mobiliário urbano, equipamentos urbanos, sinalização e outros que se fizerem necessários desde que devidamente justificados previamente, solicitados e aprovados pelo Ministério das Cidades;
- c) **CUSTOS OPERACIONAIS:** valor correspondente aos custos necessários para alcance dos objetivos do contrato de repasse, tais como pagamento de bolsistas, aluguéis de equipamentos e veículos, aquisição de materiais para produção bibliográfica (técnica ou intelectual) no âmbito do contrato de repasse, dentre outros;
- d) **ELABORAÇÃO DE PROJETOS:** valor correspondente a produção de estudos preliminares, projetos básicos e/ou executivos e os correspondentes memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros;

- e) **COMUNICAÇÃO:** realização de ações de divulgação e sensibilização, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em especial de autoridades ou servidores públicos;
- f) **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:** valor correspondente a estudos e pesquisas que visem a implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização dominial e do uso e ocupação do solo e de imóvel(is) na área de intervenção.

5.2.17 Os demais custos serão de responsabilidade do proponente ou do ente beneficiado. Poderão ser admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados e aprovados pela Mandatária, vedada qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades inerentes a modalidade implementada, observado ainda o disposto no art. 52 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, e art. 18 da Lei nº 12.191/2013 – LDO 2014.

5.2.18 É vedada a compra de equipamentos, mobiliários, veículos, bem como qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades da modalidade implementada, observado ainda o disposto no art. 52 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e no art. 18 da Lei nº 12.191/2013 – LDO 2014.

5.2.19 **Produtos esperados:** para implementar esta modalidade, o proponente deverá elaborar os produtos abaixo discriminados, bem como demais produtos pertinentes à estratégia adotada para a elaboração de projetos integrados de reabilitação urbana:

- a) Relatório contendo memorial descritivo, levantamentos e relatório fotográfico;
- b) Estudos preliminares de Arquitetura e/ou Urbanismo, conforme a NBR 13531/1995, a NBR 13532/1995, a NBR 9050/04 e demais normas aplicáveis;
- c) Projeto básico e/ou projeto executivo, conforme a NBR 13531/1995, a NBR 13532/1995, a NBR 9050/04 e demais normas aplicáveis;
- d) Maquetes eletrônicas e/ou perspectivas que possam ilustrar as intervenções propostas.

5.2.20 O proponente deverá preencher o Termo de Referência, cujos itens constam do anexo III deste manual, que será entregue à Mandatária.

5.2.21 A ação 20NR não apoia elaboração de termos de referência em nenhuma de suas modalidades.

5.2.22 Importante ressaltar que o apoio para elaboração de projeto básico requer, obrigatoriamente, que o mesmo possua todas as condições para ser utilizado como referência em futuras licitações.

5.3. MODALIDADE 3 – EXECUÇÃO DE OBRA INTEGRADA DE REABILITAÇÃO URBANA

5.3.1 Mecanismo de implementação:

- a) Apoio direto à administração direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, por meio da celebração de contratos de repasse.

5.3.2 **Finalidade:** Apoiar a execução de obras integradas de reabilitação urbana, com o objetivo principal de melhorar a qualidade de espaços urbanos e equipamentos públicos comunitários, em especial quando se encontram degradados e/ou subutilizados.

5.3.3 A obra integrada de reabilitação urbana deve considerar ações planejadas, projetadas e executadas de forma associada no território, buscando soluções não isoladas para os problemas urbanos.

5.3.4 Nesta modalidade a proposta deverá ter sempre como objeto: “Obra Integrada de Reabilitação Urbana de (nome da área de intervenção ou da edificação)”.

5.3.5 Esta modalidade admite também a execução de projetos executivos e obras complementares de infraestrutura. No caso da elaboração de projeto executivo constituir um item de custo da proposta, este deve seguir as orientações da Modalidade 2 e será necessária apresentação de Termo de Referência (anexo III) à Mandatária.

5.3.6 Para apresentação da Síntese do Projeto Aprovado (SPA) o proponente deve consultar a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Os projetos executivos deverão atender a todos os requisitos definidos na conceituação adotada nos manuais relacionados no item 1.3 para os Contratos de Repasse.

5.3.7 A contratação, execução e acompanhamento dos Contratos de Repasse (com valor de repasse inferior a R\$ 750.000,00) para elaboração de planos, estarão sujeitos ao procedimento simplificado disposto Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011., Capítulo VII, exceto quanto à contrapartida, que é obrigatória, de acordo com a LDO.

5.3.8 A obra deverá ser realizada em imóveis de propriedade pública, comprovada em cartório, e estar prevista no Plano Diretor e/ou nos planos e estratégias de reabilitação urbana, se houver. Não são permitidos projetos em espaços de uso privado ou limitados a uma parcela da população.

5.3.9 **Serviços admitidos pela modalidade:** A modalidade prevê a realização de obras que deverão envolver a execução dos itens abaixo relacionados:

- a) Execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de espaços urbanos e logradouros de uso público tais como: praças, parques, feiras, boulevares, calçadas, estruturas para a prática de atividades físicas e demais lugares de convívio social e lazer, considerando, ainda, a implantação, ampliação, melhoria e adequação de mobiliário urbano, sinalização e acessibilidade.
- b) Execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de equipamentos públicos comunitários voltados à cultura, saúde, educação, segurança, desporto, lazer, convivência, assistência à infância, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, à mulher, à população em situação de vulnerabilidade social e à geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local;

- c) Execução de obras de restauração, reforma e/ou adaptação de imóveis para habitação de interesse social e/ou uso misto.
- d) Execução de obras complementares de implantação, ampliação, melhoria e/ou adaptação de infraestrutura urbana: redes de distribuição de água e esgoto, drenagem pluvial – subterrânea ou superficial - resíduos sólidos, pavimentação, contenção, iluminação pública, telefonia, enterramento de fiação elétrica e/ou telefônica, implantação de cabeamento óptico ou redes de gás, entre outras essenciais para a garantia da plena funcionalidade das ações de reabilitação propostas. As obras complementares serão admitidas até o limite de 40% do valor de repasse do contrato. Eventuais custos adicionais deverão ser arcados com recursos próprios do proponente não devendo compor a contrapartida do contrato de repasse.

5.3.10 Deve-se considerar que o apoio à execução de obras complementares será limitado a 40% do valor de repasse do contrato. Eventuais custos adicionais deverão ser arcados com recursos próprios do proponente não devendo compor a contrapartida do contrato de repasse.

5.3.11 São exemplos de intervenções possíveis nesta modalidade, entre outras:

- a) Obras de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de praças, incluindo infraestrutura, paisagismo, mobiliário urbano, acessibilidade e sinalização, da própria praça e das vias que dão acesso a ela;
- b) Obras de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de equipamento público comunitário, incluindo infraestrutura, paisagismo, mobiliário urbano, acessibilidade e sinalização das vias que dão acesso ao equipamento;
- c) Obras de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de imóveis vazios e/ou subutilizados (hotéis, prédios comerciais, entre outros) para abrigar habitações de interesse social e/ou uso misto;
- d) Obras de reabilitação da orla marítima, fluvial ou lacustre, incluindo infraestrutura, paisagismo, mobiliário urbano, acessibilidade, sinalização, etc. Pode também ser incluída implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de equipamento público comunitário complementar ao projeto;
- e) Obras de reabilitação de área industrial, ferroviária ou portuária desativada incluindo implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de equipamento(s) público(s) comunitário(s) que seja(m) âncora(s) da reabilitação da área, além de infraestrutura, paisagismo, mobiliário urbano, acessibilidade, sinalização, etc.

5.3.12 Os exemplos propostos podem ser combinados e integrados em um conjunto de obras de modo a configurar uma intervenção de caráter complexo, em uma área mais extensa da cidade.

5.3.13 Não são intervenções possíveis nesta modalidade:

- a) Obras de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação SOMENTE de via(s);
- b) Obras de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação SOMENTE de infraestrutura;

- c) Obras em espaços ou imóveis de uso privado ou limitado a uma parcela da população, exceto quando tratar-se de reabilitação de imóveis para produção de habitação de interesse social;
- d) Obras de construção nova de imóveis para habitação de interesse social e/ou uso misto.

5.3.14 A pavimentação não poderá ser objeto principal da intervenção, sendo admitida somente de forma conjugada e complementar às demais soluções para a reabilitação da área de intervenção, devendo seguir, para tanto, as seguintes recomendações:

- a) Deve ser executada a adequada drenagem pluvial, superficial (guias, sarjetas e bocas-de-lobo) e/ou subterrânea, não sendo permitido o uso do asfalto no caso da drenagem superficial.
- b) Devem ser viabilizadas, sempre que possível, soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como bloquetes ou pedras que, além de favorecerem maior calma e segurança no trânsito, apresentam reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais e podem ser fabricados e executados com ajuda da própria comunidade, proporcionando geração de trabalho e renda;
- c) Deverão ser priorizadas as vias utilizadas pelo transporte coletivo e deverá ser prevista a execução de calçadas e passeios para circulação de pedestres.

5.3.15 As obras deverão estar de acordo com as legislações urbanística, de uso e ocupação do solo, ambiental e de proteção do patrimônio cultural que porventura incidam sobre a área de intervenção. Deverão também ser compatíveis às características regionais, locais, climáticas e culturais da área e adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, conforme a Lei Federal 10.098/2000, o Decreto 5.296/2004, a NBR 9050/2004 e outras relacionadas à acessibilidade.

5.3.16 **Composição do investimento:** é representado pelo somatório das parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução. Poderá ser composto pelos itens abaixo:

- a) **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** valor correspondente aos custos de mão-de-obra especializada para suporte ao alcance dos objetivos da proposta abrangendo atividades como elaboração de levantamentos e projetos e execução de obras ou serviços específicos que subsidiem as obras, ficando vedado o pagamento de qualquer espécie a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observado o disposto no art. 20 da Lei nº 12.919/2013– LDO;
- b) **LEVANTAMENTOS:** valor correspondente aos custos de elaboração de levantamentos necessários à execução das obras. Podem ser contemplados: levantamento arquitetônico, urbanístico, paisagístico, de elementos artísticos, arqueológico, estrutural, geológico, sondagens, econômicos, sociais, ambientais e outros que se fizerem necessários desde que devidamente justificados previamente, solicitados e aprovados pelo Ministério das Cidades;
- c) **PROJETOS** valor correspondente aos custos de elaboração e revisão dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos. Admite-se que o projeto seja contabilizado como item de contrapartida do proponente, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do empreendimento. Gastos com projetos acima deste limite serão admitidos como contrapartida do proponente;

d) SERVIÇOS PRELIMINARES: valor referente aos custos de limpeza, deslocamento de terra (se houver), terraplenagem, estabilização (se houver), demolições (se houver), cercamento, retirada de mobiliário e sinalizações (se houver), retirada/replanteio de árvores e instalação de canteiros (se houver);

e) OBRAS INTEGRADAS DE REABILITAÇÃO URBANA: valor referente aos custos previstos no item 5.3.7;

f) AÇÕES PARA VIABILIZAÇÃO DAS OBRAS: A aquisição, desapropriação, regularização e/ou avaliação de imóveis, acrescido das correspondentes despesas de registro e legalização, quando for o caso. Nestes casos, o imóvel objeto da ação deverá ter seu valor atestado e deve ser verificada sua titularidade pela CAIXA. No caso de eventuais indenizações de benfeitorias, quando necessárias, serão admitidas como repasse nos limites indispensáveis para realização da obra, admitindo-se no máximo 5% do valor de repasse do contrato;

g) CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA RESTAURO: valor correspondente à elaboração e execução de curso de capacitação de mão-de-obra para restauro, composto de módulo teórico e prático. Os participantes do curso devem ser provenientes de comunidades carentes da cidade onde a área de intervenção se localiza. O módulo prático deve ser feito em imóveis e/ou logradouros a serem restaurados, objetos desta modalidade;

h) EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E AMBIENTAL E AÇÕES EDUCATIVAS DE PÓS-OCUPAÇÃO: promoção de atividades educativas no âmbito do patrimônio cultural e ambiental e da pós-ocupação relacionadas à obra proposta, abarcando mobilização, elaboração e execução do material e das propostas. As ações educativas deverão: provocar o envolvimento direto da população, possuir abordagens diferentes para cada tipo de público que se pretenda atingir, ser realizadas de forma articulada com instituições públicas e privadas e possuir metodologia que proporcione a aprendizagem significativa dos participantes;

i) COMUNICAÇÃO: realização de ações de divulgação e sensibilização, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em especial de autoridades ou servidores públicos.

5.3.17 Serão admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados e previamente solicitados e aprovados pela Mandatária, vedada qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades inerentes a modalidade implementada, observado ainda o disposto no art. 52 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, e art. 18 da Lei nº12.191/2013 – LDO 2014.

5.3.18 **Produtos esperados:**

a) Relatório(s) referente(s) às atividades educativas e de capacitação, quando houver.

b) Laudos técnicos e levantamentos, quando houver;

c) Projetos executivos, quando houver;

c) Obra executada.

5.3.19 A ação 20NR não apoia elaboração de termos de referência em nenhuma de suas modalidades.

Parte III – SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPOSTAS

6 QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

6.1 Poderão apresentar propostas ao Ministério das Cidades:

a) Os dirigentes máximos dos órgãos da Administração Direta ou Indireta dos estados, municípios e Distrito Federal ou seus representantes legais;

6.2 O mesmo ente poderá apresentar propostas a mais de uma das modalidades previstas.

6.3 Para todas as modalidades é necessário que o proponente tenha legitimidade para a execução do objeto da proposta ou obtenha autorização do responsável legal pela área ou imóvel objeto da intervenção, quando for o caso.

7 LIMITES OPERACIONAIS

7.1 A Ação observará as orientações e os limites operacionais do Decreto 6.170/2007, PI 507/2011 e a Lei 12.919/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2014) de forma que as transferências voluntárias nas modalidades para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal obedecerão aos seguintes limites mínimos:

a) Para as Modalidades 1 e 2: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de elaboração de estudos, planos ou projetos, referente ao valor total do investimento;

b) Para a Modalidade 3: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no caso de execução de obras e serviços de engenharia, referente ao valor de repasse.

8 ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 Os recursos para execução das propostas serão provenientes das seguintes fontes:

a) Orçamento Geral da União – OGU; Lei Orçamentária Anual (Lei 12.952/2014 - LOA 2014);

b) Contrapartida do proponente;

c) Outros que vierem a ser definidos.

9 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

9.1 As atribuições dos participantes estão descritas no Decreto 6.170/2007, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, na Lei nº 12.919/2013 – LDO 2014, bem como no art. 25 e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10 CONTRAPARTIDA

10.1 A contrapartida, necessariamente financeira, fica definida na forma disposta na Lei nº 12.919/2013 – LDO 2014.

11 ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

11.1 Para acessar os recursos, os Proponentes deverão habilitar-se de uma das seguintes formas:

a) Participação em processo de seleção instituído por meio de chamamento público, apresentando propostas para a Ação 20NR Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas do Programa 2054 – Planejamento Urbano e ocorrerá por meio do Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV;

b) Mediante dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2014 previstas na Ação 20NR Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas do Programa 2054 – Planejamento Urbano e ocorrerá por meio do Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV;

11.2 O enquadramento e a avaliação das propostas considerará a previsão e o limite orçamentário da Ação, a adequação da proposta aos objetivos gerais e específicos da Ação, o interesse recíproco na execução do objeto e a capacidade do proponente de executar as atividades propostas.

11.3 Deverá ser anexada uma declaração no campo destinado à capacidade técnica e gerencial (anexo IV) no sistema SICONV na qual o proponente deve identificar a pessoa responsável pela execução do objeto da proposta. A declaração deve apontar as atribuições do responsável relacionadas às atividades finalísticas do objeto do contrato de repasse.

11.4 Serão aceitas propostas apresentadas por prefeituras municipais, governos estaduais e do Distrito Federal. Os proponentes deverão preencher o SICONV e anexar os seguintes documentos:

- a) Cópias do RG, CPF, comprovante de residência, termo de posse e diploma do representante legal do proponente;
- b) Declaração de capacidade técnica e gerencial, conforme modelo constante no anexo IV deste Manual;
- c) Declaração de disponibilidade orçamentária para pagamento da contrapartida, conforme anexo V, acompanhada de cópia da Lei Orçamentária Anual do proponente que comprove a existência dos recursos declarados.
- d) Declaração de propriedade e responsabilidade, para propostas nas modalidades 2 e 3, conforme modelo constante no anexo VI deste Manual;
- e) Plano de Gestão do equipamento público, para propostas na Modalidade 3, conforme modelo constante no anexo VII deste Manual.

11.5 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujas descrições do objeto estejam desconformes com os objetivos da Ação;
- b) Que contrariem as diretrizes gerais e específicas deste Manual;
- c) Que não possuam amparo legal por qualquer motivo;
- d) Que não apresentem qualquer um dos itens descritos no item 11.4

11.6 O proponente é responsável pelas informações prestadas, sujeitando-se, no caso de inexatidão das mesmas, à desclassificação e às sanções legais pertinentes.

12 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

12.1 Nos chamamentos públicos serão priorizadas propostas:

- a) Cujos conteúdos estejam previstos no Plano Diretor Municipal e/ou Plano de Reabilitação Urbana;
- b) Municípios que já tenham elaborado Plano de Reabilitação Urbana;
- c) Que apresentem melhor qualidade técnica e cuja localização beneficie a uma maior quantidade de pessoas.

12.2 Esses critérios destinam-se a privilegiar o apoio à municípios que adotem a reabilitação urbana como estratégia prioritária de desenvolvimento em eventuais seleções públicas. Ressalta-se que, em princípio, tais critérios não se aplicam a emendas parlamentares, sujeitas apenas aos critérios dispostos nos itens 11.4 e 11.5 do Manual.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Somente serão celebrados contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública que disponham de condições técnicas para executá-los, conforme o disposto no § 3º do artigo 1º da Portaria CGU/MF/MP 507/2011.

14 CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS

GESTOR DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Diretoria de Políticas de Acessibilidade e Planejamento Urbano

Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbano

Ministério das Cidades

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 1, Bloco H, Ed. Telemundi II, 7º andar, Sala 707.

CEP 70070-010 Brasília - DF

Telefone: (0XX61) 2108.1956 / 2108.1425

FAX: (0XX61) 2108.1149

E-mail: politicaurbana@cidadades.gov.br

Internet: <http://www.cidades.gov.br>

CAIXA

Superintendência Nacional de Transferência de Recursos – SUTRE

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, 11º andar

CEP 70.092-900 Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3206.9341 / 3206.8111

E-mail: gelev@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

Agências e Superintendências Nacionais da CAIXA, encontrados em todo o território nacional.

ANEXO Ia

CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE REABILITAÇÃO URBANA

1. Metodologia

A metodologia deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Definição e delimitação do perímetro de reabilitação, sua apresentação e justificativa;
- b) Descrição do(s) objetivo(s) geral(is) do plano, bem como dos objetivos específicos de curto, médio e longo prazos;
- c) Definição de pesquisas, levantamentos e mapeamentos necessários para desenvolver o diagnóstico da área e levantamento das informações existentes e das que necessitam ser produzidas.
- d) Levantamento sumário dos principais agentes públicos e privados envolvidos na reabilitação do perímetro do plano (órgão, secretaria e instituições das três esferas de governo, agentes privados e entidades da sociedade civil organizada);
- e) Previsão das formas de participação, acompanhamento e monitoramento das ações pela sociedade civil;
- f) Principais informações e indicadores urbanos que comporão o sistema de monitoramento e acompanhamento, em conformidade com o objeto proposto. As formas para aquisição dessas informações e sua sistematização;
- g) Manifestação de conformidade do Plano de Reabilitação Urbana com as definições das normas e leis de proteção e preservação do patrimônio cultural, com o Plano Diretor (através de lei específica, citação da previsão do plano ou do projeto no PD, ou apontamento da vinculação com os princípios e diretrizes do PD) ou instrumento de planejamento para reabilitação da mesma área de intervenção;
- h) Diretrizes do Plano de Reabilitação Urbana em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Reabilitação Urbana e com o Estatuto da Cidade;
- i) Definição de instância responsável pela elaboração e/ou coordenação do Plano de Reabilitação Urbana, abarcando obrigatoriamente a participação das diversas secretarias municipais ou estaduais envolvidas com os temas abordados no Plano;
- j) Cronogramas físico e financeiro.

2. Trabalho Social

Trata-se de um trabalho específico de participação social, para a população diretamente beneficiada pelo Plano com enfoque interdisciplinar que tem como objetivos a melhoria da qualidade de vida da população; a defesa dos direitos sociais; a garantia de acesso à cidade, à moradia, aos serviços públicos; e o incentivo e fortalecimento da cidadania, da participação e da organização autônoma. As atividades previstas devem acontecer obrigatoriamente ao longo de toda a elaboração do Plano de Reabilitação Urbana. Pode ser composto das seguintes atividades:

- a) Apoio à organização comunitária: ações de incentivo à criação de organismos representativos da população onde não exista e/ou incentivo ao desenvolvimento dos grupos representativos de segmentos da população existentes.

b) Mobilização dos atores sociais, organizados ou não, com a realização de reuniões de discussão comunitárias para reconhecimento e de sistematização de informações sobre o município e a área de intervenção, tanto com a abordagem técnica quanto com a abordagem do olhar popular sobre o território;

c) Realização de oficinas e grupos de trabalho, com a identificação e entendimento da situação da área a ser reabilitada e das ações e intervenções previstas e/ou necessárias, especialmente quanto aos problemas, conflitos e potencialidades;

d) Apoio à montagem de redes sociais destinadas ao acompanhamento e assistência aos moradores e usuários da área de intervenção.

e) Promoção de atividades de educação patrimonial e/ou ambiental na comunidade envolvida com o objetivo de esclarecer a respeito da importância da preservação do patrimônio cultural e ambiental e para que a população entenda-se como co-responsável por sua manutenção e conservação.

3. Diagnóstico

É um conjunto de estudos que revelam as características do perímetro de intervenção escolhido. Através do diagnóstico é possível conhecer a realidade da área trabalhada.

Deve ser composto pelos seguintes itens, entre outros, selecionados de acordo com o(s) objetivo(s) do plano:

a) Levantamento da legislação incidente sobre a área: legislação urbanística, ambiental, social, de patrimônio cultural, entre outras, identificando pontos congruentes e conflitantes, quando estes existirem, além da necessidade de revisão, complementação, elaboração, etc.;

b) Levantamento sumário das pesquisas, planos, projetos e intervenções relevantes para a reabilitação do perímetro apontado (nas três esferas de governo) com as seguintes informações: implantados, em elaboração ou previstos;

c) Levantamento e mapeamento social, dividido em: *Levantamento detalhado dos grupos organizados da sociedade civil* (ONGs, entidades de classe e empresariais, movimentos sociais, associação de moradores, sindicatos, associações comerciais, clubes de lojistas) com os quais o plano será discutido e construído, com a instituição de uma agenda de participação envolvendo cada um dos agentes; e *Identificação do perfil socioeconômico da comunidade local* (identificando qual público reside ou trabalha na área, a presença de população em situação de rua, os possíveis habitantes após a realização das intervenções, bem como da intenção em morar no centro da cidade);

d) Levantamento e mapeamento das atividades econômicas: comércio, serviços, instituições, cooperativas, etc. e tendências e vocações para o desenvolvimento do município;

e) Levantamento e mapeamento físico-ambiental: composto de vários aspectos como estrutura fundiária, uso e ocupação do solo, trânsito, transporte, acessibilidade, infraestrutura, mobiliário urbano, meio ambiente, entre outros;

f) Levantamento e mapeamento do patrimônio cultural: bens inventariados e tombados (em nível municipal, estadual ou federal), bem como os bens com interesse de preservação;

- g) Levantamentos, coleta, sistematização, atualização ou análise de diagnósticos ambientais ou estudos históricos, geográficos, sociológicos, econômicos, urbanísticos;
- h) Levantamento e mapeamento de vazios urbanos, imóveis desocupados, terrenos e imóveis subutilizados, estado de conservação dos imóveis e dos espaços urbanos e uso do solo;
- i) Levantamento e mapeamento dos imóveis públicos vazios e subutilizados, avaliação da situação fundiária dominial e jurídica e previsão de destinação. Caso não haja imóveis públicos ou se o número for irrisório, a mesma etapa deve ser cumprida com o conjunto de imóveis privados, vazios ou subutilizados;
- k) Avaliação de áreas de oportunidade para promover parcerias públicas e público-privadas.

Observação: após a conclusão do diagnóstico deve ser elaborada uma matriz de conflitos e convergências que é um quadro construído a partir dos dados coletados no diagnóstico no qual as informações serão relacionadas e confrontadas. Para isso deverá ser seguida metodologia a ser fornecida pelo Departamento de Políticas de Acessibilidade e Planejamento Urbano do Ministério das Cidades,

4. Proposição de ações

Trata-se dos projetos, obras, instrumentos e estruturas propostas para a materialização do Plano de Reabilitação Urbana. Devem estar relacionadas aos objetivos pretendidos e ao diagnóstico realizado.

Deve ser composto pelos seguintes itens, entre outros, selecionados de acordo com o(s) objetivo(s) do plano:

- a) Elaboração ou modificação de leis: estudos e minutas de projetos de lei para a elaboração ou modificação de legislação urbana ou tributária que tenha implicação direta ou indireta na área de intervenção;
- b) Regulamentação e/ou implementação de instrumentos do Estatuto da Cidade – EC: estudos e minutas de projetos de lei para a regulamentação e implementação do(s) instrumento(s) que tenha(m) implicação direta ou indireta na área de intervenção. O objetivo é cumprir a função social da propriedade e recuperar a valorização, revertendo-a em investimentos para a população de modo geral;
- c) Habitação na área central: desde ações de regularização fundiária e reabilitação de imóveis até modificações na legislação para incentivo à moradia e para atrair investidores, além da criação de programas, em especial aqueles não destinados à transferência de propriedade;
- d) Intervenções urbanísticas: implantação, ampliação, restauração, melhoria ou adequação de espaços de uso público, integração de modais (ônibus, metrô, trem...); plano de circulação viária; implementação de ciclovia; instalação de mobiliário urbano; obras de acessibilidade, entre outras;
- e) Intervenções arquitetônicas: implantação, ampliação, restauração, melhoria ou adequação em edificações de imóveis de uso público ou para uso público, habitacional ou misto;
- f) Elaboração de modelo de gestão para implementação, monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano de Reabilitação Urbana incluindo capacitação técnica

que vise o fortalecimento da gestão para elaboração e implementação de ações de reabilitação;

g) Sistemas de informação e monitoramento: elaboração, desenvolvimento, capacitação e implantação de sistemas de informação e monitoramento e de organização e divulgação de informações que permitam produzir indicadores urbanos de reabilitação, acompanhar novos processos, divulgar novas práticas, além de discutir e avaliar experiências de reabilitação e a dinâmica urbana;

h) Financiamento das ações: estudos de viabilidade econômico-financeira, estabelecendo os custos, formas e possibilidades de fontes de financiamento e de subsídios, entre outras.

i) Estudos para a elaboração de minuta(s) de projeto(s) de lei de instalação de entidades, parcerias e sociedades para implementação das ações constantes nos planos de reabilitação..

j) Proposição de ações, projetos e programas de educação patrimonial e/ou ambiental, projetos de turismo cultural sustentável e de promoção das ações a serem implementadas, entre outros;

k) Proposição de projetos e intervenções urbanas para qualificação do pequeno comércio, do comércio ambulante e do comércio artesanal, valorizando e qualificando o espaço público;

l) Proposição de projetos e intervenções urbanas para população em situação de rua, valorizando e qualificando o espaço público;

m) Proposição de programas que visem à dinamização da economia local com geração de emprego e renda com a inserção da população no mercado de trabalho, por meio de projetos de capacitação profissional, incentivos fiscais para atividades de prestação de serviços, entre outros;

n) Estudo ou proposta de modelagem de gestão manutenção e administração de imóveis.

ANEXO Ib

CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

As propostas de Plano de OUC devem estar de acordo com a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), em especial com os artigos 32, 33 e 34:

Seção X

Das operações urbanas consorciadas

Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

III - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Art. 33. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I – definição da área a ser atingida;

II – programa básico de ocupação da área;

III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV – finalidades da operação;

V – estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 2º do art. 32 desta Lei

VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

VIII - natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso III do § 2º do art. 32 desta Lei.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 34. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

ANEXO IIa

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O PLANO DE REABILITAÇÃO URBANA

CONTEÚDO MÍNIMO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1. CONTEXTUALIZAÇÃO / JUSTIFICATIVA

Delimitar a área da intervenção.

Declarar se a área (ou parte dela) é tombada, está localizada em área de preservação ambiental ou similar, etc.

Descrever a situação existente na área.

2. OBJETO

Descrever o objeto que será desenvolvido.

3. OBJETIVOS

Descrever os objetivos da intervenção no município.

3.1. OBJETIVO GERAL

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4. DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES (METAS E ETAPAS)

Discriminar as atividades que serão desenvolvidas, relacionando-as com as metas desejadas, por exemplo:

- metodologia;*
- mobilização social e capacitação;*
- diagnóstico;*
- proposição de ações.*

5. ORÇAMENTO DETALHADO

Apresentar um orçamento relacionado com as atividades propostas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Apresentar um cronograma relacionado com as atividades propostas, com prazos de execução definidos.

ANEXO IIb

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O PLANO DE OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

CONTEÚDO MÍNIMO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1. CONTEXTUALIZAÇÃO / JUSTIFICATIVA

Descrever a situação existente na área e o programa básico da intervenção.

2. OBJETO

Descrever o objeto que será desenvolvido.

3. OBJETIVOS

Descrever os objetivos da intervenção no município.

3.1. OBJETIVO GERAL

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4. DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES (METAS E ETAPAS)

Deverá discriminar as atividades que serão desenvolvidas, relacionando-as com as metas desejadas, por exemplo:

- levantamentos;
- estudos;
- projetos;
- estudo de impacto de vizinhança;
- programa de atendimento econômico e social;
- forma de cobrança da contrapartida;
- formas de mobilização e participação social.

5. ORÇAMENTO DETALHADO

Apresentar um orçamento relacionado com as atividades propostas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Apresentar um cronograma relacionado com as atividades propostas, com prazos de execução definidos.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO URBANA

CONTEÚDO MÍNIMO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1. CONTEXTUALIZAÇÃO / JUSTIFICATIVA

Delimitar a área da intervenção e/ou identificar o equipamento público comunitário objeto da ação e justificar a proposta.

Declarar se o espaço público e/ou equipamento público comunitário é tombado, está localizado em área de preservação permanente ou similar, etc.

Descrever a situação existente na área e o programa básico da intervenção.

2. OBJETO

Descrever o objeto que será desenvolvido.

3. OBJETIVOS

Descrever os objetivos da intervenção no município.

3.1. OBJETIVO GERAL

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4. DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES (METAS E ETAPAS)

Discriminar as atividades que serão desenvolvidas, relacionando-as com as metas desejadas, por exemplo:

- levantamento;
- estudo preliminar;
- anteprojeto;
- projeto básico;
- projeto executivo);
- projetos complementares.

5. ORÇAMENTO DETALHADO

Deverá apresentar um orçamento relacionado com as atividades propostas.

Considerar: Orçamento detalhado com custos menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais orientações previstas na Portaria Interministerial nº 507/2011.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Deverá apresentar um cronograma relacionado com as atividades propostas, com prazos de execução definidos.

OBSERVAÇÃO:

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA:

- Definir quais pesquisas, levantamentos e mapeamentos serão necessários para desenvolver o projeto, prevendo informações existentes e as que necessitam ser produzidas.
- Prever que os projetos atenderão às legislações específicas de proteção ao patrimônio cultural e ao meio ambiente, prevendo o uso de “adaptações razoáveis” que não acarretarão ônus desproporcional ou indevido ao bem; no caso das intervenções abrangerem áreas e edifícios protegidos no âmbito do patrimônio cultural ou ambiental;
- Prever que os projetos urbanísticos estarão em acordo com as definições das normas e leis de Uso e Ocupação do Solo com o Plano Diretor e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR e outros instrumentos de planejamento incidente na mesma área de intervenção;
- Prever formas de participação, acompanhamento e monitoramento das ações pela sociedade civil, desde a escolha do objeto, seja por meio de consultas à conselhos, priorização do orçamento participativo, audiências públicas ou outros meios de consulta;
- Prever a realização de estudos de viabilidade e estratégias para execução da obra.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

(deverá ser impressa em papel timbrado do proponente e anexada ao SICONV)

Declaro para todos os fins de direito que a Prefeitura Municipal de *(nome do município/UF)* / o Governo do Estado de *(nome do Estado)*, estabelecida no *(endereço da sede da prefeitura/ governo do estado)*, no município de *(nome do município/UF)*, CEP: *(numero do CEP)*, inscrita no CNPJ: *(numero do CNPJ)*, possui Capacidade Técnica e Gerencial para Execução e Fiscalização de (contrato de repasse) referente a proposta cadastrado no portal dos Convênios (SICONV) com o nº *(numero da proposta no SICONV)*, cujo objeto é *(descrever objeto da proposta)*.

Nesse sentido, declaro que a *Prefeitura/Estado* possui em seu quadro funcional servidores efetivos, capacitados e habilitados para a execução, fiscalização e gerenciamento administrativo do contrato a ser gerado, indicando para os devidos fins o Arquiteto/Engenheiro *(nome do funcionário)* registrado no CREA nº *XXXXXX* /CAU nº *XXXXXX* como responsável pela execução, fiscalização e gerenciamento administrativo do contrato gerado.

(Local), *(data)* de *(mês)* de 2014.

(Assinatura do responsável legal)

(Nome do responsável legal)

(Cargo)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

(deverá ser impressa em papel timbrado do proponente e anexada ao SICONV)

Declaro para todos os fins de direito que a Prefeitura Municipal de *(nome do município/UF)* / o Governo do Estado de *(nome do Estado)*, estabelecida no *(endereço da sede da prefeitura/ governo do estado)*, no município de *(nome do município/UF)*, CEP: *(numero do CEP)*, inscrita no CNPJ: *(numero do CNPJ)*, assegura os recursos destinados à contrapartida do *(contrato de repasse)* cujo objeto é *(descrever objeto da proposta)*, cadastrado no portal SICONV com o nº *(numero da proposta no SICONV)*, no valor de R\$ *(valor da contrapartida devida)*.

Os recursos advêm da ação orçamentária (indicar o nome/número da ação), conforme Quadro demonstrativo de Despesas (QDD), anexo, e correspondem a (indicar percentual de contrapartida devido conforme LDO 2014) % do valor total de R\$ (valor global do contrato de repasse), a ser contratado com o Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos.

(Local), (data) de (mês) de 2014.

(Assinatura do responsável legal)

(Nome do responsável legal)

(Cargo)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADE SOBRE A GESTÃO DO ESPAÇO/EQUIPAMENTO/IMÓVEL

(deverá ser impressa em papel timbrado do proponente e anexada ao SICONV)

Declaro para todos os fins de direito que o *(nome do espaço/equipamento/imóvel)* sito à *(logradouro do espaço/equipamento/imóvel)* é de propriedade da Prefeitura Municipal de *(nome do município/UF)* / do Governo do Estado de *(nome do Estado)*, estabelecida no *(endereço da sede da prefeitura/ governo do estado)*, no município de *(nome do município/UF)*, CEP: *(numero do CEP)*, e seu funcionamento, operação e manutenção será é de responsabilidade direta do *(nome do órgão/secretaria que será responsável pelo equipamento/imóvel)*, estabelecido no *(endereço da sede da prefeitura/ governo do estado)*, no município de *(nome do município/UF)*, CEP: *(numero do CEP)*,

Prefeitura Municipal de *(nome do município/UF)* / do Governo do Estado de *(nome do Estado)*, e o *(nome do órgão/secretaria que será responsável pelo equipamento/imóvel)*, se comprometem a manter o espaço/equipamento/imóvel *(nome do espaço/equipamento/imóvel)* em funcionamento, operando-o e executando sua manutenção após a inauguração da obra.

(Local), (data) de (mês) de 2014.

(Assinatura do responsável legal)

(Nome do responsável legal)

(Cargo)

ANEXO VII

PLANO DE GESTÃO DO ESPAÇO/EQUIPAMENTO/IMÓVEL

(deverá ser impressa em papel timbrado do proponente e anexada ao SICONV)

1. Espaço/equipamento/imóvel(s): identificação e caracterização (inclusive com fotos);
2. Proprietário do(s) espaço/equipamento/imóvel(s) e contato (endereço, telefone, e-mail);
3. Gestor do(s) espaço/equipamento/imóvel(s) e contato (endereço, telefone, e-mail);
4. Atos legais relacionados: escritura do imóvel, ato de fundação do equipamento público comunitário, estatuto, entre outros que porventura se apliquem;
5. Público usuário: a quem o espaço/equipamento/imóvel se destina? Qual é o número atual (caso se aplique) e previsto de usuários ou visitantes/mês?
6. Dias e horários de funcionamento: atual (caso se aplique) e previsto;
7. Dados sobre a operação, especificando a(s) situação(ões) atual (caso se aplique) e prevista: recursos físicos, materiais e humanos, especificando a média de custo mensal e a fonte de recurso para operação;
8. Dados sobre a manutenção, especificando a(s) situação(ões) atual (caso se aplique) e prevista: periodicidade, recursos físicos, materiais e humanos necessários, especificando a média de custo mensal e a fonte de recurso para manutenção.
9. Parcerias institucionais/gestão compartilhada: está prevista a parceria ou a gestão compartilhada do espaço/equipamento/imóvel (com outros órgãos públicos, instituições, empresas, sociedade civil)? De que forma?

(Local), (data) de (mês) de 2014.

(Assinatura do responsável legal)

(Nome do responsável legal)

(Cargo)